

PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE-PTN

PROJETO DE LEI Nº: 55 /2017
AUTOR: Deputado ABDALA FRAXE

ALTERA a redação do art. 1º, Caput da Lei promulgada, nº 139 de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o atendimento a consumidores em locais que possuam correspondentes bancários e casas lotéricas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art.1º - Altera a redação do Art. 1º, Caput da Lei nº 139, promulgada em 15 de maio de 2013, que dispõe sobre o atendimento a consumidores em locais que possuam correspondentes bancários e casas lotéricas, no Estado do Amazonas e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os locais que possuam correspondentes bancários e casas lotéricas, situados no âmbito do Estado do Amazonas, colocarão à disposição de seus usuários, pessoal suficiente para atendimento, no setor de caixas para que este serviço seja efetivado nos seguintes prazos:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais

II- 20 (vinte) minutos às vésperas e após os feriados prolongados

III- 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento de servidores públicos, municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo disposição constante no parágrafo único deste artigo.

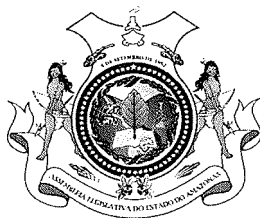
Art. 2º - Os correspondentes bancários e casas lotéricas, que estiverem utilizando todos os caixas ou os pontos de atendimento aos consumidores, terão o prazo acima estipulado acrescido em 10 (dez) minutos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Amazonas, em Manaus, 04 de abril de 2017.

Dep. ABDALA FRAXE

PTN



PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ABDALA FRAXE-PTN

JUSTIFICATIVA

Entendendo que a ampliação do atendimento destes estabelecimentos em questão, ao público em geral, só traz benefícios e conforto para as pessoas que necessitam realizar seus compromissos pessoais, pois percebo claramente, que estamos na esteira de um avanço para o bem estar da sociedade Amazonense, principalmente a do interior do Estado, pois o atendimento quando passa a ser demorado, causa um desconforto enorme, chegando as vezes a ser falta de respeito para com àqueles que estão ali, por necessidade e obrigatoriedade do sistema, que na maioria das vezes, impõe uma demanda de tempo acima do necessário.

Não somente os correspondentes bancários e as casas lotéricas, bem como outros pontos de atendimentos que usam o sistema de filas, estão sempre cheios de reclamações dos usuários, levando-nos a procurar soluções eficazes para a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros, neste caso em especial, dentro da prerrogativa do Estado percebo assim a necessidade de acrescentar através de deste projeto de lei, o atendimento a uma demanda antiga e necessária do povo em geral.

Diante do exposto, clamo aos meus pares desta casa, que aprovem a presente propositura.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de abril de 2017

Dep. ABDALA FRAXE

PTN